



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 345/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, da 57ª pauta de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde de 109.980 (cento e nove mil, novecentos e oitenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses;

o envio, da 58ª pauta de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde de 133.380 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e de 1.750 (mil e setecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 40^a e 41^a.

Parágrafo Único - O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 8 semanas.

Art. 2º - Distribuir de 5.430 doses da vacina CoronaVac/Butantan, do estoque estratégico da CEADI, aos municípios que solicitaram doses extras para vacinação da população adulta de 18 anos ou mais de idade, conforme tabela em Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Permanecerá armazenado na CEADI-RS, os quantitativos de vacinas descritos abaixo, para posterior distribuição:

I - 2.992 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, para primeira dose do grupo de indígenas adolescentes;

II - 1.750 doses de vacina produzida pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz para a dose de reforço dos indígenas de 60 anos ou mais, trabalhadores de saúde e pessoas imunossuprimidas;

III - 69.044 doses vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, destinadas a segunda dose.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

ARIETA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 345/21 - CIB/RS

Relação dos municípios que solicitaram doses extras para vacinação da população ≥ 18 anos de idade, RS.

IBGE	MUNICÍPIOS
430010	Agudo
430050	Alpestre
430064	Ametista do Sul
430070	Anta Gorda
430080	Antônio Prado
430100	Arroio do Meio
430163	Balneário Pinhal
430245	Boqueirão do Leão
430340	Caiçara
430355	Camargo
430440	Canela
430720	Erval Grande
430805	Faxinalzinho
430810	Feliz
430910	Gramado
430940	Guaporé
430975	Iarama
430980	Ibiaçá
431030	Ilópolis
431036	Imigrante
431043	Ipê
431112	Jacuírana
431140	Lajeado
431160	Liberato Salzano
431238	Monte Belo do Sul
431260	Muçum
431262	Muliterno
431280	Nova Araçá
431300	Nova Bréscia
431330	Nova Prata
431335	Nova Roma do Sul
431339	Novo Cabrais
431415	Paverama
431475	Poço das Antas
431550	Restinga Seca
431580	Roca Sales
431590	Rodeio Bonito
431795	Santo Expedito do Sul
431844	São Jorge
431971	São Valentim do Sul
431975	São Vendelino
432140	Tenente Portela
432143	Terra de Areia
432190	Três Passos
432232	Turuçu
432237	Unistalda
432254	Vale Real
432360	Vista Alegre do Prata
432375	Vitória das Missões
432377	Westfalia